



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CONTAGEM**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 026 /2021 ao Projeto de Lei Complementar nº.  
004, de 08 de julho de 2021

*Substitui a redação do artigo 1º do PLCE 004/2021*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA** e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº. 004, de 08 de julho de 2021,  
passa a ter a seguinte redação:

*“O artigo 50-B da Lei nº. 1.611, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar com  
a seguinte redação:*

*Art. 50-B Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial  
Urbana – IPTU – o imóvel utilizado exclusivamente como residência com valor  
venal inferior a R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).”*

Plenário Vereador José Custódio, aos 24 de agosto de 2021.

  
**HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA**  
**VEREADOR – AVANTE**

Protocolo Geral Câmara Municipal de Contagem/21 - 25/866/2021 00005786

Hugo  
**Vilaça**  
VEREADOR



**AVANTE**  
CONTAGEM

@hugovilaca @hugovilacaoficial 3359-8758 hugovilaca@cmic.mg.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento a atualização legal utilizada para os tributos é o IPCA, jurisprudência já firmada pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

Em 2021 o Município de Contagem já passou a atualização do IPTU para o IPCA, conforme pode ser verificado pelo Decreto n°. 160, de 27 de maio de 2021, em seu §6º, artigo 11:

*Art. 11 A base de cálculo do IPTU é o valor apurado nos termos do art. 63 e seguintes do CTM.*

*(...)*

*§ 6º O IPTU será lançado e cobrado com base nas Tabelas de Valores 1 e 2, constantes do Anexo VI a que se refere o § 1º do art. 64 do CTM, atualizadas em 4,31 % (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período de dezembro de 2019 a novembro de 2020, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 6º-B do CTM, publicadas no Anexo III deste decreto.*

No Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Executivo de n°. 004/2021 passa a faixa de isenção do valor venal de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mas caso seja feita a atualização pelo índice correto (IPCA) o valor seria de R\$ 168.799,89 (cento e sessenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), atualizados até junho de 2021 (20,571350%).

Por este motivo, considerando a atualização do restante do ano (junho até dezembro de 2021) estamos propondo que a faixa de isenção seria de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Plenário Vereador José Custódio, aos 24 de agosto de 2021.

  
**HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA**  
VEREADOR – AVANTE

  
**Vilaça**  
VEREADOR

